



PREFEITURA  
**PACAJUS**  
GESTÃO PARA O POVO



**Estado do Ceará**  
Prefeitura Municipal  
de Pacajus.  
CNPJ:07.384.407/0001-09

**TERMO DE REFERÊNCIA**



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJUS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo do órgão gerenciador:

LOTE 01 PERMANENTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO	20.0	UNIDADE	R\$ 6.246,31	R\$ 124.926,20
ESPECIFICAÇÃO: COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO. COMPRESSOR ISENTO DE ÓLEO, IDEAL PARA A ÁREA ODONTOLÓGICA, MÉDICA E LABORATORIAL. BAIXO NÍVEL DE RUÍDO: 60 DB(A). INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO S60. DIMENSÕES: COMPRIMENTO: 67,3CM LARGURA: 33CM ALTURA: 63,9CM POTÊNCIA (MOTOR): 2,40 HP 1700W (2 X 1,20 HP 850W). FLUXO DE AR (VAZÃO EFETIVA): 440 L/MIN. (15,7 PC/MIN.)					
2	SELADORA PROTECT SEAL PLUS	20.0	UNIDADE	R\$ 487,03	R\$ 9.740,60
ESPECIFICAÇÃO: SELADORA PROTECT SEAL PLUS. BIVOLT. 31 CM. COM GUILHOTINA. GRÁTIS: SUPORTE PARA ROLO DE ESTERILIZAÇÃO SLIP. COM ACIONAMENTO MANUAL. SELADORA DE MESA COM GUILHOTINA. BOA DURABILIDADE. SISTEMA PARA AQUECIMENTO COM RESISTÊNCIA BLINDADA. INFORMAÇÕES TÉCNICAS. COMPOSIÇÃO: AÇO CARBONO E PINTURA EPOXI. ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA. ÁREA PARA SELAGEM: 31 CM. LARGURA PARA SELAGEM: 13MM. VOLTAGEM: BIVOLT (127/220 V) AUTOMÁTICO. FREQUÊNCIA: 50/60 HZ. POTÊNCIA MÁXIMA: 100 W. PESO: 2,745 KG. DIMENSÕES DO PRODUTO: (A X L X C): 14 X 6 X 42,7 CM.					
3	ULTRASSOM SONIC EVO	20.0	UNIDADE	R\$ 2.766,98	R\$ 55.339,60
ESPECIFICAÇÃO: ULTRASSOM SONIC EVO LED UNIDADE + 3 PONTAS. CANETA DE ULTRASSOM COM LUZ DE LED PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO DO CAMPO DE TRABALHO. ULTRASSOM COM AJUSTE NO PAINEL SENSÍVEL E PRECISO DE SUA POTÊNCIA E DO FLUXO DE REFRIGERAÇÃO. IO NÍVEIS DE POTÊNCIA DO ULTRASSOM. ALTA FREQUÊNCIA NA PONTA ATIVA, FORMANDO UMA FINA NÉVOA DE ÁGUA, SEM QUE HAJA GOTEJAMENTO. TIPS (PONTAS) COM VÁRIOS MODELOS: PERIODONTIA, ENDODONTIA, DENTÍSTICA E PRÓTESE, PREPARAÇÃO CAVITÁRIA.					
4	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO G2 F SOFT 3 LEDS PORTUGAL DESERT ROSÉ	20.0	UNIDADE	R\$ 34.187,72	R\$ 683.754,40
ESPECIFICAÇÃO: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO G2 F SOFT 3 LEDS PORTUGAL DESERT ROSÉ - EMBALAGEM COM 1 CADEIRA SYNCRUS G2 + ESTOFAMENTO EM PVCROM 1 EQUIPO SYNCRUS L5 + 1 UNIDADE DE ÁGUA SYNCRUS G2 + 1 REFLETOR SYRIUS (58 + 1 MOCHO STANDARD FIT. CARACTERÍSTICAS DA CADEIRA ODONTOLÓGICA G2 F-MATERIAL: AÇO MACIÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E REVESTIMENTO EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO. CADEIRA ODONTOLÓGICA COM BASE QUE NÃO NECESSITA DE FIXAÇÃO NO PISO. CAIXA DE LIGAÇÃO INTEGRADA QUE OTIMIZA O ESPAÇO DENTRO DO CONSULTÓRIO. ESTOFAMENTO AMPLO COM SISTEMA EASY FIX, QUE POSSIBILITA AGILIDADE E FACILIDADE NA REMOÇÃO DO ENCOSTO PARA HIGIENIZAÇÃO. APOIO DOS BRAÇOS FIXO COM ACABAMENTO ARREDONDADO, INJETADOS EM MATERIAL SUPERRESISTENTE E PINTURA IMPERMEÁVEL. PEDAL DE COMANDOS COM TRÊS PROGRAMAÇÕES DE TRABALHO E VOLTA AUTOMÁTICA À POSIÇÃO ZERO. SISTEMA DE ELEVAÇÃO ELETROMECÂNICO ACIONADO POR MOTOR-REDUTOR BOSCH DE BAIXA TENSÃO COM 24 VOLTS. SISTEMA ELETRÔNICO INTEGRADO E DE BAIXA VOLTAGEM: 24 VOLTS. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 127 OU 220V 50 60HZ. ENCOSTO DE CABEÇA ANATÔMICO, REMOVÍVEL, BIARTICULÁVEL E COM REGULAGEM DE ALTURA, COM MOVIMENTOS ANTERIOR, POSTERIOR E LONGITUDINAL E SISTEMA DE TRAVA POR ALAVANCA, COM INSTALAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.					
5	CONTRA-ÂNGULO DE BAIXA ROTAÇÃO FIXAÇÃO DA BROCAPUSH BUTTON	20.0	UNIDADE	R\$ 447,76	R\$ 8.955,20
ESPECIFICAÇÃO: CONTRA-ÂNGULO DE BAIXA ROTAÇÃO FIXAÇÃO DA BROCAPUSH BUTTON FIXAÇÃO DA BROCA DE FORMA FÁCIL, PRÁTICA E SEGURA. ROTAÇÃO DE ATÉ 20.000 RPM. REGULAGEM DA VELOCIDADE E SENTIDO DE GIRO (HORÁRIO OU ANTI-HORÁRIO) NO CORPO DO MICROMOTOR. ROTAÇÃO: 5.000 A 20.000 RPM RELAÇÃO DE TRANSMISSÃO: 1:1 PESO LÍQUIDO: 45 G					
6	FOTOPOLIMERIZADOR E CLAREADOR EMITTER A FIT. BIVOLT	20.0	UNIDADE	R\$ 1.352,37	R\$ 27.047,40
ESPECIFICAÇÃO: FOTOPOLIMERIZADOR E CLAREADOR EMITTER A FIT. BIVOLT. SEM FIO. ACOMPANHA DUAS PONTEIRAS DE CLAREAMENTO. PROFUNDIDADE DE POLIMERIZAÇÃO DE 6MM. LED INDICATIVO COM BIP SONORO DO TEMPO DECRESCENTE. BIVOLT AUTOMÁTICO 100V 240V. FREQUÊNCIA: 50/60 HZ					
7	RAIO-X STANDARD COLUNA MÓVEL BIVOLT - ION PRO-X	20.0	UNIDADE	R\$ 10.897,10	R\$ 217.942,00
ESPECIFICAÇÃO: RAIO-X STANDARD COLUNA MÓVEL BIVOLT - ION PRO-X					
8	DESTILADOR DE ÁGUA	30.0	UNIDADE	R\$ 1.385,89	R\$ 41.576,70
Especificação: Destilador De Água. Aplicações Equipamento De Destilação De Água Para Uso Em Autoclaves De Esterilização A Vapor Ou Qualquer Outra Aplicação Que Necessite De Água Destilada. Elimina Totalmente Minerais, Metais Pesados, Toxinas Ou Qualquer Outro Contaminante. Tecnologia Por Meio Da Técnica De Destilação Simples O Destilador Water Clean Realiza O Aquecimento Da Água Que Entra Em Estado De Ebulição, O Vapor Gerado Posteriormente É Resfriado E Condensado Resultando Em Água Quimicamente Pura. Outras Características Do Destilador Alto Rendimento: Atende Até 6 Autoclaves De 12 Litros Ou Até 4 Autoclaves De 22 Litros Funcionando Simultaneamente. Tanque Em Aço Inox Com Capacidade De 4 Litros. Abastecimento Manual. Não Exige Instalação Hidráulica. Capacidade De Destilação De 1 Litro De Água Por Hora. Técnicas Da Water Clean. Dimensões Do Produto: Diâmetro: 23,5cm, Altura: 39,0cm. Peso Líquido: 3,160kg, Peso Bruto Com Embalagem: 4,150kg. Peso Do Reservatório De					



Coleta / Enchimento: 0,280kg. Alimentação: 127v Ou 220v. Frequência: 50/60 Hz. Potência De Trabalho: 750w. Capacidade De Volume Destilado: 1 Litro/Hora. Capacidade Total Da Cuba De Inox: 4 Litros. -

9	Z46TL LED PEÇA DE MÃO	20.0	UNIDADE	R\$ 1.475,80	R\$ 29.516,00
ESPECIFICAÇÃO: Z46TL LED PEÇA DE MÃO DE ALTA ROTAÇÃO CABEÇA TORQUE. PROPORCIONA FORÇA E TORQUE NECESSÁRIO PARA UM CORTE E DESBASTE EFICIENTES. DIÂMETRO DE CABEÇA: 12,3MM . FIXAÇÃO DA BROCA PUSH BUTTON. FIXAÇÃO DA BROCA DE FORMA FÁCIL, PRÁTICA E SEGURA.					
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 1.198.798,10 (UM MILHÃO, CENTO E NOVENTA E OITO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS)</b>					

LOTE 02 CONSUMO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	BANDEJA DE INOX MÉDIA.	300.0	UNIDADE	R\$ 38,56	R\$ 11.568,00
ESPECIFICAÇÃO: BANDEJA DE INOX MÉDIA, TAMANHO 22,9 X 13 X 1 CM AUTOCLAVE.					
2	CABO PARA ESPELHO BUCAL EM ALUMÍNIO	300.0	UNIDADE	R\$ 6,84	R\$ 2.052,00
ESPECIFICAÇÃO: CABO PARA ESPELHO BUCAL EM ALUMÍNIO TAMANHO: 13CM. INDICADO PARA ENCAIXAR O ESPELHO BUCAL, AUXILIANDO PARA MAIOR ALCANCE.					
3	ESPÁTULA PARA RESINA N O L.	200.0	UNIDADE	R\$ 21,69	R\$ 4.338,00
ESPECIFICAÇÃO: ESPÁTULA PARA RESINA N O L. CONFECCIONADA EM AÇO INOX. CABO EM ALUMÍNIO. INSTRUMENTO AUTOCLAVAVEL.					
4	ESPELHO BUCAL	300.0	UNIDADE	R\$ 4,62	R\$ 1.386,00
ESPECIFICAÇÃO: ESPELHO BUCAL PLANO N O S AÇO INOX					
5	PINÇA CLÍNICA.	300.0	UNIDADE	R\$ 17,57	R\$ 5.271,00
ESPECIFICAÇÃO: PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO. AUTOCLAVÁVEL. FABRICADO EM AÇO INOX					
6	SONDA EXPLORADORA	300.0	UNIDADE	R\$ 16,02	R\$ 4.806,00
ESPECIFICAÇÃO: SONDA EXPLORADORA OITAVADA. EMBALAGEM COM 1 UNIDADE. AÇO					
7	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO	110.0	UNIDADE	R\$ 92,36	R\$ 10.159,60
ESPECIFICAÇÃO: FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO 18R. FÓRCEPS FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL					
8	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO 65	110.0	UNIDADE	R\$ 92,22	R\$ 10.144,20
ESPECIFICAÇÃO: FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO 65. FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL.					
9	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO 69	110.0	UNIDADE	R\$ 92,22	R\$ 10.144,20
ESPECIFICAÇÃO: FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO 69. FÓRCEPS FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL					
10	PORTA AGULHA	110.0	UNIDADE	R\$ 46,56	R\$ 5.121,60
ESPECIFICAÇÃO: PORTA AGULHA MAYO HEGAR. TAMANHO: 14CM. AUTOCLAVÁVEL. FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL.					
11	SERINGA CARPULE COM REFLUXO	110.0	UNIDADE	R\$ 92,08	R\$ 10.128,80
ESPECIFICAÇÃO: SERINGA CARPULE COM REFLUXO. FABRICADO EM AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL.					
12	SINDESMOTOMO.	120.0	UNIDADE	R\$ 21,11	R\$ 2.533,20
ESPECIFICAÇÃO: SINDESMOTOMO. FABRICADO EM AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL -					
13	TESOURA ÍRIS. 11,5CM	120.0	UNIDADE	R\$ 40,22	R\$ 4.826,40
ESPECIFICAÇÃO: TESOURA ÍRIS. 11,5CM. MATERIAL: AÇO INOX. RETA -					
14	SONDA MILIMETRADA	120.0	UNIDADE	R\$ 61,77	R\$ 7.412,40



ESPECIFICAÇÃO: SONDA MILIMETRADA OMS + CAROLINA DO NORTE. PROPORCIONA MELHOR SONDAGEM DE PROFUNDIDADE DE BOLSAS PERIODONTAIS. POSSUI UM LADO OMS (OU WHO) E O OUTRO CAROLINA DO NORTE.					
15	AFASTADOR MINNESOTA	120.0	UNIDADE	R\$ 19,89	R\$ 2.386,80
ESPECIFICAÇÃO: AFASTADOR MINNESOTA. NÃO CORTANTE. MATERIAL: INOX.TAMANHO: 14CM. AUTOCLAVÁVEL. -					
16	ALAVANCA SELDIN ADULTO	120.0	UNIDADE	R\$ 66,41	R\$ 7.969,20
ESPECIFICAÇÃO: ALAVANCA SELDIN ADULTO NO II DIREITA - (ALAVANCA BANDEIRINHA)					
17	ALAVANCA SELDIN ADULTO RETA	120.0	UNIDADE	R\$ 43,54	R\$ 5.224,80
ESPECIFICAÇÃO: ALAVANCA SELDIN ADULTO RETA.AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL					
18	CABO PARA BISTURI NO 3	120.0	UNIDADE	R\$ 16,62	R\$ 1.994,40
ESPECIFICAÇÃO: CABO PARA BISTURI NO 3, AÇO INOX. -					
19	CURETA LUCAS OITAVADO	120.0	UNIDADE	R\$ 33,86	R\$ 4.063,20
ESPECIFICAÇÃO: CURETA LUCAS OITAVADO. MATERIAL EM AÇO INOX.AUTOCLAVÁVEL.					
20	DESCOLADOR MOLT SIMPLES.	120.0	UNIDADE	R\$ 76,92	R\$ 9.230,40
ESPECIFICAÇÃO: DESCOLADOR MOLT SIMPLES. INSTRUMENTO CIRÚRGICO NÃO ARTICULADO. CORTANTE EM AÇO INOX. INDICADO PARA CIRURGIAS EM GERAL, SINDESMOTOMIA, DESLOCAMENTO OU DIÉRESE. -					
21	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO 150	120.0	UNIDADE	R\$ 82,25	R\$ 9.870,00
ESPECIFICAÇÃO: FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO 150. FÓRCEPS FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. -					
22	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO 151	120.0	UNIDADE	R\$ 82,25	R\$ 9.870,00
ESPECIFICAÇÃO: FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO 151. FÓRCEPS FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL.					
23	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO 16	120.0	UNIDADE	R\$ 88,08	R\$ 10.569,60
ESPECIFICAÇÃO: FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO 16. FÓRCEPS FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL					
24	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO 17.	120.0	UNIDADE	R\$ 94,47	R\$ 11.336,40
ESPECIFICAÇÃO: FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO 17. FÓRCEPS FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL					
25	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO 18 L.	120.0	UNIDADE	R\$ 92,58	R\$ 11.109,60
ESPECIFICAÇÃO: FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO 18 L. FÓRCEPS FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL					
26	FÓRCEPS INFANTIL N 01	70.0	UNIDADE	R\$ 113,78	R\$ 7.964,60
ESPECIFICAÇÃO: FÓRCEPS INFANTIL N 01					
27	FÓRCEPS INFANTIL N 02	70.0	UNIDADE	R\$ 99,74	R\$ 6.981,80
ESPECIFICAÇÃO: FÓRCEPS INFANTIL N 02					
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 188.462,20 (CENTO E OITENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS)</b>					

**Valor total R\$ 1.387.260,30 (um Milhão, Trezentos e Oitenta e Sete Mil, Duzentos e Sessenta Reais e Trinta Centavos)**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1.5. DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE ADESÕES AUTORIZADAS ("CARONAS")

1.5.1. Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços decorrente deste certame poderá ter sua vigência prorrogada por até 12 (doze) meses, desde que formalizada dentro do prazo de validade inicial da ata e demonstrado o interesse da Administração na continuidade da contratação dos itens registrados.

1.5.2. A prorrogação poderá incluir, além da extensão do prazo de vigência, a renovação dos quantitativos registrados e a ampliação do número de adesões autorizadas ("caronas"), desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
- b) Análise da necessidade de continuidade do fornecimento ou prestação dos serviços;
- c) Bom desempenho do fornecedor ou contratado durante a vigência original;
- d) Existência de disponibilidade orçamentária;
- e) Atualização dos preços, se necessário, conforme critérios previstos neste edital;
- f) Justificativa técnica quanto à necessidade de ampliação das adesões, em observância ao princípio do planejamento.

1.5.3. A prorrogação da ARP, a eventual renovação dos quantitativos e a ampliação do número de adesões autorizadas serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, com a devida motivação da autoridade competente, respeitados os princípios da legalidade, transparência e eficiência.

1.5.4. A presente cláusula atende à exigência de previsão expressa constante no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal (CJF), aprovado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos, bem como às orientações constantes do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, o qual reconhece a possibilidade jurídica de renovação dos quantitativos registrados e de ampliação do número de adesões quando expressamente previstas no instrumento convocatório, conforme exigido pelo princípio do planejamento e pelo dever de transparência.

1.6. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.387.260,30 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta reais e trinta centavos).

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

## **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**



3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

#### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

4.4. Exige-se para os bens e equipamentos duráveis constantes no lote 01, garantia de pelo menos 12 meses e assistência técnica do fabricante ou distribuidor.

4.5. Exige-se que os bens e equipamentos tenham selo de inspeção da ANVISA/INMETRO, e ABNT quando obrigatório.

#### **4.6. É obrigatório a montagem e instalação do item 04 do lote 01.**

#### **4.7. DAS AMOSTRAS/CATÁLOGOS**

4.7.1. A licitante arrematante do lote 01 será convocada pelo (a) pregoeiro (a) a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, catálogo do produto contendo a especificação técnica completa do item, de forma a permitir a verificação de conformidade com as características exigidas neste Termo de Referência, caso não corresponda com as especificações a licitante será passiva de desclassificação.

4.7.2. O prazo de entrega dos catálogos poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificada, dentro do prazo originalmente estabelecido, e esteja sujeita à aprovação da contratante.

4.7.3. Quando da convocação para apresentação da proposta final adequada, concomitantemente, o (a) Pregoeiro (a) solicitará CATÁLOGOS de todos os itens ou itens específicos do lote 01, para demonstração e melhor avaliação do objeto desta licitação, ficando o arrematante primeiro colocado obrigado, sob pena de desclassificação, apresentar tal catálogo, no prazo definido pelo (a) pregoeiro (a), JUNTO DA PROPOSTA READEQUADA. Em caso de desclassificação, o(a) Pregoeiro(a) deverá convocar as demais licitantes, na ordem de classificação.

4.7.4. Os CATÁLOGOS serão recebidos pelo (a) Pregoeiro (a), no prazo estipulado, remetidos ao órgão interessado na licitação e analisados por técnico designado pelo titular do órgão, devendo o laudo ser devidamente datado e assinado por quem o emitiu.

4.7.5. A análise dos CATÁLOGOS tem o objetivo de verificar a equivalência do item ofertado ao solicitado em Edital.



4.7.6. Os CATÁLOGOS independentemente de aceitar ou não a proposta. Caso a proposta seja aceita, os CATÁLOGOS ficarão retidos na unidade administrativa para comparação de qualidade com as demais unidades a serem adquiridas.

4.7.7. Caso haja dúvida nos catálogos apresentados via sistema/plataforma de Licitação, quanto à qualidade do primeiro arquivo enviado não for de boa qualidade, especificação ou alguma outra informação, o (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar à licitante a apresentação de CATÁLOGOS FÍSICOS, em impressão colorida em boa qualidade de impressão, que deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis na sede da Prefeitura Municipal de Pacajus/CE, localizada à Rua Guarany, 600, Centro, setor de Licitações, contados da data da solicitação.

4.7.8. A reprovação de CATÁLOGO após análise técnica acarretará em desclassificação da licitante.

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 10 (dez) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues na **Rua LUCIO JOSE DE MENEZES nº 1211 - ZONA RURAL - Pacajus/CE, ALMOXARIFADO CENTRAL - CEP: 62.870-000; de segunda à sexta-feira de 08:00 às 17:00 obedecendo ao calendário local.**

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das



obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas



adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.



## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação Jurídica**

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.19. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.20. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.22. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

#### **Qualificação Técnica**

8.24 O licitante deverá comprovar sua aptidão para o fornecimento de bens ou serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente contratação. A comprovação poderá ser feita por meio



da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou, quando pertinente, por conselho profissional competente, quando exigido.

8.25 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados tanto em nome da matriz quanto de filial do fornecedor, desde que demonstrada a vinculação entre as partes e a execução de serviços ou fornecimento de bens conforme especificado.

8.26 O licitante se comprometerá a disponibilizar todas as informações necessárias para a verificação da legitimidade dos atestados apresentados. Isso inclui, mas não se limita a, cópia do contrato que deu suporte à execução do objeto, endereço atual da contratante e o local de execução do serviço ou fornecimento, entre outros documentos solicitados pela Administração Pública.

8.27 Caso haja necessidade de comprovação adicional, o agente de contratação poderá, com base no artigo 64, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, diligenciar e solicitar documentos complementares para confirmar a veracidade dos atestados de capacidade técnica apresentados. No caso de diligência, a Administração poderá exigir a comprovação por meio de nota fiscal, ao invés de simples recibos, tendo em vista que a nota fiscal possui maior força probatória fiscal e jurídica, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 519/2025 - Plenário.

8.28. Alvará de Licença Sanitária Estadual e/ou Municipal da Licitante expedida pela Vigilância Sanitária.

8.29. Comprovação de autorização de funcionamento da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), compatível com o objeto da licitação.

8.30. **Declaração do próprio licitante**, subscrita por seu representante legal, **sob as penas da lei**, de que possui **capacidade técnica, operacional e administrativa** para executar o objeto da licitação, em conformidade com as condições, exigências e especificações previstas neste Edital e seus anexos, incluindo, a **montagem e instalação dos itens licitados**.

## 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

I - os quantitativos e os saldos;

II - as solicitações de adesão; e

III - o remanejamento das quantidades.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas já negociadas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

11.1.1. A adesão à ata de registro de preços configura uma estratégia administrativa que visa ampliar a eficiência e promover a economicidade nas contratações públicas. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e reiterado pelos Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).

A opção pela adesão não é meramente procedimental, mas uma escolha estratégica que requer uma justificação clara e robusta. Nesse sentido, a adesão deve ser precedida por uma análise criteriosa do mercado e uma avaliação das vantagens econômicas, garantindo que as condições obtidas através do registro de preços sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administração Pública. Esta análise deve considerar não apenas os custos diretos, mas também os benefícios de longo prazo, como a redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações.



Além disso, a adesão deve estar em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A transparência do processo é fundamental e deve ser assegurada pela divulgação de todos os atos, garantindo que a adesão à ata de registro de preços ocorra de forma aberta e acessível a todos os interessados.

Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclusão de cláusula de adesão no edital deve ser motivada de forma explícita, detalhando como essa escolha se alinha à busca pela eficiência administrativa e quais benefícios específicos são esperados. Tal motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a obtenção de valor para o dinheiro público.

Portanto, a adesão à ata de registro de preços, quando bem fundamentada e justificada, representa uma prática alinhada à busca constante pela eficiência na Administração Pública, proporcionando economia, agilidade e qualidade na contratação de bens e serviços, sempre em prol do interesse público.



**ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

À  
Comissão de Contratações - Prefeitura Municipal de .....  
Att. Sr(a). Pregoeiro(a)/Agente de Contratações.  
Ref.: Pregão Eletrônico nº .....

A Empresa ....., sediada na Rua ....., nº ....., bairro ....., em ....., Estado do ....., CEP: ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato representada por ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., abaixo assinado, propõe a entrega do objeto a seguir especificado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

**1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:**

- a. Razão Social: .....
- b. CNPJ e Inscrição Estadual: .....
- c. Endereço completo: .....
- d. Representante Legal: .....
- e. Telefone, celular, fax, e-mail: .....

**2. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:**

A presente proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua emissão.

**3. FORMAÇÃO DO PREÇO:**

LOTE						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
01						
	<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$</b>	

Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

- 1. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e excluídos da composição dos preços ofertados. (DESCREVER OS CUSTOS, CONFORME O CASO)
- 2. O prazo de entrega do objeto será de 10 (dez) dias. (observar o limite máximo do Termo de Referência).
- 3. O local de entrega do objeto será o indicado no Termo de Referência.

Local e data

Assinatura do representante legal  
(Nome e cargo)



**ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº .....

Pregão Eletrônico nº: 009-2026-PERP - Processo Administrativo nº: 0001320260115000342

Aos xxxxxxxx dias do mês de cccccccc de 202x a Secretaria Municipal de Saúde(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a) Rua Guarany, nº600, Altos/Centro, na cidade de Pacajus/CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.384.407/0001-09, neste ato representado(a) pelo(a) Mariana Elba Costa, Ordenadora(o) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, portador(a) do CPF nº ....., conforme deliberação constante do julgamento do Pregão Eletrônico nº 009-2026-PERP, processo administrativo n.º **0001320260115000342**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) nesta Ata de Registro de Preços - ARP, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 009-2026-PERP, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal n.º 55, de 27 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento fundamenta-se:

I - No Pregão Eletrônico nº 009-2026-PERP.

II - Nos termos do Decreto Municipal nº 55, de 27 de dezembro de 2023.

III - Na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJUS**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no ANEXO I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 009-2026-PERP que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a(s) proposta(s) de preço(s) apresentada(s) pelo(s) fornecedor(es) classificado(s).

**2.2.** A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**3. DA ASSINATURA, FORMALIZAÇÃO, VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**1.** Este instrumento será assinado pelo(a) SECRETARIA DE SAÚDE, a senhora Mariana Elba Costa (autoridade competente do órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preço) e pelo(s) representante(s) do(s) fornecedor(es) ou procurador legalmente constituído, na forma do art. 154 do Decreto Municipal n.º 55, de 27 de dezembro de 2023.

**3.2.** A publicação da Ata do Registro de Preços será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP pelo órgão ou entidade gerenciadora do registro de preço.

**3.3.** Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços decorrente deste certame poderá ter sua vigência prorrogada por até 12 (doze) meses, desde que formalizada dentro do prazo de validade inicial da ata e demonstrado o interesse da Administração na continuidade da contratação dos itens registrados.

**3.3.1.** A prorrogação poderá incluir, além da extensão do prazo de vigência, a **renovação dos quantitativos registrados e a ampliação do número de adesões autorizadas ("caronas")**, desde que atendidos os seguintes requisitos:



- a) Comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
- b) Análise da necessidade de continuidade do fornecimento ou prestação dos serviços;
- c) Bom desempenho do fornecedor ou contratado durante a vigência original;
- d) Existência de disponibilidade orçamentária;
- e) Atualização dos preços, se necessário, conforme critérios previstos neste edital;
- f) Justificativa técnica quanto à necessidade de ampliação das adesões, em observância ao princípio do planejamento.

**3.3.2.** A prorrogação da ARP, a eventual renovação dos quantitativos e a ampliação do número de adesões autorizadas serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, com a devida motivação da autoridade competente, respeitados os princípios da legalidade, transparência e eficiência.

**3.3.3.** A presente cláusula atende à exigência de previsão expressa constante no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal (CJF), aprovado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos, bem como às orientações constantes do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, o qual reconhece a possibilidade jurídica de renovação dos quantitativos registrados e de ampliação do número de adesões quando expressamente previstas no instrumento convocatório, conforme exigido pelo princípio do planejamento e pelo dever de transparência.

**3.4.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de Pacajus, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina o art. 169 do Decreto Municipal nº 55, de 27 de dezembro de 2023.

**3.5.** Será incluído nesta ata, na forma de anexo, o registro do(s) fornecedor(es) que aceitarem cotar bens e serviços com preços iguais ao do(s) licitante(s) vencedor(es) na sequência da classificação do certame e os que mantiverem sua proposta original.

#### **4. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Caberá ao (à) (órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preço) o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

#### **5. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

**5.1.** O órgão ou entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços.

**5.2.** Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste instrumento;

#### **6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**6.1.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, os órgãos e entidades participantes poderão contratar (firmar contratos) com os fornecedores com preços registrados de acordo com os quantitativos e especificações previstos, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de Registro de Preços em fornecer os bens/serviços no prazo estabelecido pelo mesmo.

**6.2.** A contratação com os fornecedores registrados poderá ser realizada por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.3.** O fornecedor terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para a assinatura do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito pela administração.

**6.4.** Para realização da contratação, os órgãos ou entidades participantes deverão abrir processo numerado e instruído contendo obrigatoriamente: solicitação da compra ou contratação; dotação orçamentária; comprovação de vigência da ata de registro de preços; ordem de compra ou de serviço.



- 6.5.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no Anexo I - Termo de Referência do edital ou aviso de contratação, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 6.6.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 6.7.** Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.
- 6.8.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, mediante procedimento administrativo, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
- 6.9.** O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante devendo, neste último caso, ser observados os limites previstos no art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1.** Durante o prazo de validade da ata, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de Pacajus que não tenha participado do certame licitatório poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participante, desde que justificada a vantagem da adesão e demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- 7.2.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 7.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 7.4.** As aquisições ou contratações adicionais por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 7.5.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 7.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.
- 7.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e à aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 7.8.** O quantitativo reservado para aquisição pelo órgão gerenciador, órgãos participantes e não participantes constam em documento anexo parte integrante desta Ata.
- 7.9.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços - ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**



**8.1.** Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**8.2.** Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas.

**8.3.** O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

**8.3.1.** Atender aos pedidos efetuados pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.

**8.3.2.** Fornecer os bens ofertados por preço unitário registrado nas quantidades indicadas pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços e nos prazos a serem definidos no instrumento contratual.

**8.3.3.** Responder as consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).

**8.3.4.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**8.3.5.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

## **9. DOS PREÇOS REGISTRADOS E SUAS REVISÕES**

**9.1.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços - ARP serão aqueles ofertados nas propostas de preços da(s) licitante(s) vencedora(s), bem como consta no anexo desta ARP, listagem com o cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), na sequência da classificação do certame, ou a informação expressa de que não houve licitante que aceitasse cotar o objeto com preços iguais à da licitante vencedora.

**9.2.** As quantidades previstas no Anexo I - Termo de Referência do edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através do órgão ou entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

**9.3.** Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

**9.4.** O órgão ou entidade gerenciador convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequado ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**9.5.** Havendo a liberação do fornecedor, o órgão gerenciador deverá convocar os demais fornecedores classificados, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e não havendo êxito nas negociações, deverá proceder ao cancelamento do item ou da Ata de Registro de Preços - ARP.

**9.6.** Caso haja redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciador deverá comunicar aos órgãos e entidades que tiverem formalizado contrato ou instrumento equivalentes, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual.

**9.7.** As alterações dos preços registrados, oriundas de suas revisões, serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e disponibilizadas durante a vigência da ata de registro de preço.

## **10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** O detentor de preços registrados terá o seu registro cancelado quando:

**10.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**10.1.2.** Não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**10.1.3.** Não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;



- 10.1.4.** For declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração Pública;  
**10.1.5.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e justificados, e por razão de interesse público.  
**10.2.** O cancelamento do registro de preço será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e ampla defesa.

### **11. DOS PRAZOS DE ENTREGA E DO PAGAMENTO**

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto desta Ata, tais como recebimento, prazo de entrega, obrigações da Administração e do fornecedor do preço registrado, pagamento e demais condições da contratação encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

### **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço será de competência do órgão gerenciador; nas hipóteses em que o descumprimento ocorrer nas contratações realizados pelos órgãos participantes e não participantes caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.

**12.2.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor com preço registrado que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou quando deixar de cumprir parcial ou totalmente com as regras dispostas nesta Ata de Registro de Preço.

**12.3.** Serão observados os procedimentos para apuração e aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**12.4.** O fornecedor com preço registrado que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estará sujeito, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às respectivas penalidades.

### **13. DO FORO**

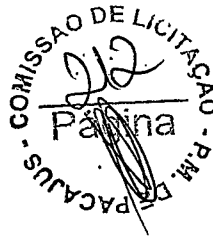
Fica eleito o foro do Município de Pacajus do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata de Registro de Preços - ARP que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

<b>ÓRGÃO GERENCIADOR</b>	<b>TITULAR</b>	<b>CARGO</b>	<b>CPF</b>	<b>ASSINATURA</b>

<b>DETENTOR(ES) DO REGISTRO DE PREÇOS</b>	<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	<b>CARGO</b>	<b>CPF</b>	<b>ASSINATURA</b>



ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .....

**MAPA DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a(o) ..... e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 009-2026-PERP.

FORNECEDOR: .....

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL

Demais Fornecedores Classificados:

.....  
.....  
.....